

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP-Nº 023/2023- COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET***TIPO:** Menor Preço**PROCESSO N.º(S):** 00040-00034581/2022-58**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de material de gênero de alimentação (água potável) e material de condicionamento e embalagem (garraão retornável), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal- SEPLAD/DF**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30**CÓDIGO UASG:** 974002**ENTREGA DE PROPOSTA:** A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br**DATA DA ABERTURA:** 14 de abril de 2023.**HORÁRIO DA ABERTURA:** 9hs30min**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal- SEPLAD/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do (a) Pregoeiro(a) Rita de Cássia Godinho de Campos, designada pelo Decreto s/n, publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRASGOVERNAMENTAIS*, do tipo "MENOR PREÇO", para a aquisição de material/equipamento descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais, 26.851/2006, 33.479/2012, 35.592/2014, 36.520/2015, 39.103/2018, 38.934/2018, 40.205/2019 e 37.121/2016 pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital 5.575/2015, Lei Federal n.º 12.440/2011, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, mediante Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material de gênero de alimentação (água potável) e material de condicionamento e embalagem (garraão retornável), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, que será entregue de forma integral, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. "COTA RESERVADA", está reservado nos itens 02 e 4, até 25% do montante dos quantitativos constantes dos itens 01 e 03, respectivamente, para contratação com microempresa e empresas de pequeno porte.

1.2.1. na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.2.2. se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.2.3. será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme justificativa constante do subitem 17.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

3.2.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública **distrital**; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. A vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal- SEPLAD/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. o autor do projeto básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela **SEPLAD/DF** com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA:

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **SEPLAD/DF** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Ciência Edital;

5.3.4. declaração de Menor;

5.3.5. declaração Independente de Proposta;

5.3.6. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.7. declaração de Acessibilidade;

5.3.8. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 24.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.8.1. apresentar o valor total ofertado para **cada item**, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos à **SEPLAD/DF**.

5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela **SEPLAD/DF** na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que serão adotados os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

8.16.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO:

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços, os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#), em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: (61) 3313-8494/8461.

10.1.2. a forma física da proposta, inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de entrega de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato ou ordem de serviço;
- f) a indicação da marca e referência do produto para o item cotado;
- g) declaração de que o produto ofertado possuirá a garantia e a validade conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência - Anexo I deste edital
- h) declaração de que está ciente e que cumprirá com os prazos, as condições e todas as obrigações e demais exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos;
- i) Laudo de teste da água ofertada, expedido pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais (REDE LAMIN) ou laboratório credenciado, pertencente à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), em acordo com o art. 4º da Portaria SEI nº 819, de 3 de dezembro de 2018, do Departamento Nacional De Produção Mineral (DNPM);
- j) Rótulo ou etiqueta do produto ofertado, conforme Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999, do DNPM, e suas alterações;
- k) Decreto de Autorização de Lavra da água ofertada, conforme determina o art. 25 do Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945, e suas alterações;
- l) documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela **SEPLAD/DF** uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- m) declaração de que não incorre **nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – estudos setoriais;

XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **SEPLAD/DF** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.1.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela **SEPLAD/DF**, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) *prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);*
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal- SEPLAD/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. qualificação Técnica

- a) comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação.

11.1.4. qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. a licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal- SEPLAD/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante do Anexo I.

11.2.2. a comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on-line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. portal TCU em Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

11.2.2.2. cadastro de empresas punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. é assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [Compras Governamentais](#), no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [Compras Governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494/8461.

11.2.5. o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. o pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. a não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço (**POR ITEM**).

XII - DO RECURSO:

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

- 12.4. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.5. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na **SEPLAD/DF** no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço (**POR ITEM**), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal- SEPLAD/DF.
- 13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 13.3.1. - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 13.3.2. - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993;
- 13.3.3. - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- 13.3.4. - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.
- 13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital
- 13.5.1. serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:
- I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 13.6. se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 14.1.1. o prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SEPLAD/DF**.
- 14.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.
- 14.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o(s) material(is)/equipamento(s) pretendido(s), assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.4.1. *Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.*
- 14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.

XV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

- 16.1. A **Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal- SEPLAD/DF**, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à **SEPLAD/DF** – órgão gerenciador.
- 16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a **SEPLAD/DF** e órgãos participantes.
- 16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.5. A **SEPLAD/DF** somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- 16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Itens	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
	1	2= 1x5

01	213.400	1.067.000
02	71.133	355.665
03	7.485	37.425
04	2.495	12.475

16.8. Após a autorização da **SEPLAD/DF**, o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A DIREP/SCG/**SEPLAD/DF** será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DIREP/SCG/**SEPLAD/DF** poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela **SEPLAD/DF** para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da **SEPLAD/DF**, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **SEPLAD/DF**, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e", "g", e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **SEPLAD/DF** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

20.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SEPLAD/DF**, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

20.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.7. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a **SEPLAD/DF**, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.11. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.13. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.14. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º e 2º).

20.15.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.15 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

XXI - DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO:

21.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 07, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - DO RECEBIMENTO:

22.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

22.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

22.5. A contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXIII - DO PAGAMENTO:

23.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

23.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

23.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

23.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

23.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

23.2. *Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.*

23.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

23.4.1. para tanto, os licitantes deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

23.4.2. excluem-se do item 23.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias

corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da **SEPLAD/DF**.

23.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

23.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

23.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

23.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXIV - DAS SANÇÕES:

24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).

24.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. A SEPLAD/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.1.1. a anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.

25.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 25.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEPLAD/DF.

25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. A critério do pregoeiro, o prazo mínimo de 02 (duas) horas tratado no item 10.1, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

25.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEPLAD/DF.

25.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

25.12. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

25.13. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

25.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3313-8494.

25.16. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

XXVI - ANEXOS:

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 26.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico
- 26.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 26.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 26.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato.
- 26.1.5. ANEXO V - Das Penalidades.
- 26.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
- 26.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Rita de Cássia Godinho de Campos
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP- Nº 023/2023- COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - SEPLAD/SCG/COAC/DIAP/GEATE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material de gênero de alimentação (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafão retornável), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

2.1.1. O presente Termo de Referência detalha as condições do Registro de Preços para eventual aquisição de material de gênero de alimentação (água potável) e material de acondicionamento e embalagem (garrafão retornável), com o objetivo de suprir as necessidades dos Órgãos que manifestaram o interesse por meio do Plano de Suprimentos (PLS).

2.1.2. Nota-se a grande importância da água na saúde do ser humano e como se faz necessário o consumo desse elemento para o bom funcionamento do organismo humano. Além disso, de acordo com estudos científico, recomenda-se um consumo diário de dois litros de água mineral de boa qualidade por dia, para cada pessoa, já que cerca de 60% do corpo é composto por água.

2.1.3. Neste sentido, a pretensa aquisição busca prover condições salutaras para que os servidores exerçam suas funções de modo satisfatório e, consequentemente, a sociedade possa ser atendida da melhor maneira possível.

2.1.4. Acrescenta-se, ainda, a necessidade de atendimento à Lei Distrital n.º 2.602, de 2000, que torna obrigatória instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos pertencentes ou utilizados por órgãos ou entidades públicas.

2.1.5. Em relação à demanda dos garrafões (vasilhames), a aquisição se justifica pelo regime de comodato a que estão submetidos, restando à Administração o dever de ressarcir aqueles vasilhames dados como inservíveis sob seu manuseio. Após análise de Editais de outros entes da Federação, obteve-se que 2,5% do quantitativo total de água solicitado por cada órgão representa a quantidade de vasilhames dados como inservíveis e passíveis de ressarcimento.

2.1.6. A demanda foi motivada pela Diretoria de Registro de Preços (DIREP/COSUP), e autorizada pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SEPLAD), em razão do vencimento de Atas de Registro de Preços, no mês de fevereiro de 2023.

2.1.7. Em seguida, aquela Diretoria deflagrou o Plano de Suprimento para que os órgãos e entidades interessados em participar deste presumido Registro de Preços pudessem proceder com a análise de suas expectativas de demandas, como também encaminhassem os termos de alteração justificados e aprovados pelo ordenador de despesa da unidade demandante.

2.1.8. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, a Diretoria de Registro de Preços verificou e consolidou os quantitativos estimados, conforme o Anexo I e III deste instrumento.

2.2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretense certame fundamenta-se no art. 3º, Incisos I ao III, do Decreto Distrital n.º 39.103, de 2018, e Portaria n.º 265, de 2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes e visam atender mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002 e Decreto Distrital n.º 23.460, de 2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

- 4.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 4.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais;
- 4.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao art. 7º, *caput*, do Decreto Federal 10.024, de 2019.
- 5.2. Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.
- 5.3. A adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item corresponder a uma licitação autônoma.
- 5.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, Incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

6. DA ENTREGA DO MATERIAL

- 6.1. O prazo para entrega dos materiais será de até cinco dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato ou ordem de serviço, se for o caso.
- 6.2. O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas de acordo com o especificado pela Contratante e devem ser entregues nos órgãos participantes, conforme informado no contrato ou instrumento equivalente.
- 6.3. A Água Potável de Mesa sem gás deverá ser fornecida aos Órgãos solicitantes em garrafão retornável de 20 litros, de propriedade da empresa contratada, em regime de comodato, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento para cada órgão, conforme as programações de recebimento, para uso durante a vigência do contrato.
- 6.4. Para aquisições parceladas, os Órgãos deverão realizar planejamento com periodicidade máxima de duas entregas por semana.
- 6.5. Os Órgãos deverão realizar planejamento de compras de acordo com seu consumo médio e levando em consideração inclusive a validade dos produtos.
- 6.6. A quantidade a ser solicitada por cada Órgão deverá ser de, no mínimo, cinco garrafões por entrega.
- 6.7. Os garrafões de propriedade da empresa contratada deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término do contrato ou instrumento equivalente.
- 6.8. Os produtos objeto deste instrumento serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:
 - 6.8.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo; e
 - 6.8.2. Definitivamente, em até cinco dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/Edital.
- 6.9. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.
- 6.10. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 6.11. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.
- 6.12. Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, não reciclado, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com as Portaria n.º 387, de 2008, e respectivas alterações, do Departamento Nacional De Produção Mineral (DNPM).
 - 6.12.1. Em conformidade com a mencionada Portaria, e suas respectivas alterações, as embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 3 anos, sendo assim aquelas com prazo expirado, sem certificação e/ou sem justificativas serão rejeitadas.
- 6.13. Não serão aceitos garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e outros com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida.
- 6.14. O veículo de transporte deve ser do tipo "baú" ou, no mínimo, deve ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e ainda:
 - 6.14.1. Ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens e a qualidade do produto;
 - 6.14.2. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos para evitar a passagem de umidade e poeira;
- 6.14.3. Ser utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.
- 6.15. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a cinco dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 6.16. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 6.17. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.
- 6.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.19. Os locais de entrega dos demais Órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados na Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7. DA GARANTIA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

- 7.1. Os produtos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.
- 7.2. Os bens entregues deverão restar, no mínimo 80% (oitenta por cento), do prazo total de validade previsto por cada produto, na ocasião de sua entrega.
- 7.3. Os Garrações Retornáveis e a Água Potável de Mesa deverão ter validade mínima de 6 (seis) meses, na data da entrega do produto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- 8.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 8.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 8.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 8.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 8.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.
- 8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- 8.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 8.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.11. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, conforme:
- 8.11.0.1. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA n.º 717, de 1º de julho de 2022;
- 8.11.0.2. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA n.º 724, de 1º de julho de 2022;
- 8.11.0.3. Instrução Normativa - IN da ANVISA n.º 161, de 1º de julho de 2022, Anexo I, item 24 - Águas Envasadas;
- 8.11.0.4. Portaria DNPM n.º 387, de 2008, e respectivas alterações;
- 8.11.0.5. Normas Técnicas Brasileiras (NBR) 14222:2019, 14328:2011, 14637:2011 e 14638:2011 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 8.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- 9.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 9.3. Permitir, dentro das normas, o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 9.4. Promover, por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. O licitante deverá fornecer juntamente com os demais documentos de habilitação:
- 10.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece os materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

11. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

- 11.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:
- 11.1.1. Laudo de teste da água ofertada, expedido pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais (REDE LAMIN) ou laboratório credenciado, pertencente à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), em acordo com o art. 4º da Portaria SEI n.º 819, de 3 de dezembro de 2018, do Departamento Nacional De Produção Mineral (DNPM);
- 11.1.2. Rótulo ou etiqueta do produto ofertado, conforme Portaria n.º 470, de 24 de novembro de 1999, do DNPM, e suas alterações;
- 11.1.3. Decreto de Autorização de Lavra da água ofertada, conforme determina o art. 25 do Decreto-Lei n.º 7.841, de 08 de agosto de 1945, e suas alterações.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS DOS ITENS

12.1. O valor total estimado deste Registro de Preços da pretensa aquisição será de R\$ 3.000.109,50 (três milhões, cento e nove reais e cinquenta centavos).

12.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item deste Registro de Preços estão detalhados no Anexo I, deste Termo.

13. DA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA

13.1. A previsão da Cota Reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), foi aplicada aos itens 2 e 4 do Anexo I, deste Termo, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 23 e 26, da Lei Distrital nº 4.611, de 2011 e art. 2º, Inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592, de 2014.

13.2. Em decorrência do disposto no subitem acima, os itens 1 e 3 do Anexo I, deste instrumento, foram destinados à Ampla Concorrência.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

14.1. Consideram-se Órgãos participantes, aqueles cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Plano de Suprimentos (PLS).

14.2. O Anexo II contém a relação dos Órgãos participantes do registro de preço e seus prováveis locais de entrega, visto que serão confirmados na Nota de Empenho, exclusivamente no Distrito Federal.

14.3. Consta no Anexo III, a lista dos Órgãos participantes do registro de preços e quantitativos por Órgão.

15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de de Compras Governamentais (SCG/SEPLAD), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103, de 2018, e Portaria n.º 265, de 2018.

16.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital n.º 39.103, de 2018.

16.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

16.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

16.3.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

16.3.4. Autorizar ou não o fornecimento da solução para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.

16.3.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

16.3.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

17. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

17.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DO EMPENHO

18.1. A Nota de Empenho terá força de Contrato, conforme § 4º, do art. 62, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

19.2. O servidor ou comissão de fiscalização do contrato indicada pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.1.1. O pagamento será realizado em parcela única.

- 20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 2016.
21. **DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.
22. **DA SUSTENTABILIDADE**
- 22.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
23. **DOS ANEXOS**
- 23.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:
- 23.1.1. ANEXO I - Planilha de Descrição e Quantitativo dos Itens;
- 23.1.2. ANEXO II - Endereço dos Órgãos Participantes;
- 23.1.3. ANEXO III - Planilha de Demanda por Órgão.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO ITENS

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	3.3.90.30.07.111.0004	445485	***AMPLA CONCORRÊNCIA*** ÁGUA, Descrição: potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, Unidade de Fornecimento: garrafão com 20 litros.	Garrafão	213.400	R\$ 9,90	R\$ 2.112.660,00
2	3.3.90.30.07.111.0004	445485	***COTA RESERVADA*** ÁGUA, Descrição: potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, Unidade de Fornecimento: garrafão com 20 litros.	Garrafão	71.133	R\$ 9,90	R\$ 704.216,70
3	3.3.90.30.19.111.0005	247737	***AMPLA CONCORRÊNCIA*** GARRAFÃO RETORNÁVEL, Descrição: vasilhame plástico, com capacidade de 20 litros, para água mineral potável de mesa, transparente, vazio, com no mínimo 80% de sua vida útil.	Unidade	7.485	R\$ 18,36	R\$ 137.424,60
4	3.3.90.30.19.111.0005	247737	***COTA RESERVADA*** GARRAFÃO RETORNÁVEL, Descrição: vasilhame plástico, com capacidade de 20 litros, para água mineral potável de mesa,	Unidade	2.495	R\$ 18,36	R\$ 45.808,20

			transparente, vazio, com no mínimo 80% de sua vida útil.				
VALOR GERAL ESTIMADO							R\$ 3.000.109,50

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

UO	ÓRGÃO	ENDEREÇO
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	ÁREA ESPECIAL - SGON - QUADRA 05 - LOTE 23 (ANTIGO DT) - Asa Norte - Brasília - DF
14	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	Ed. Anexo Palácio do Buriti - 3º Andar - Sala 311
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	SCS - Quadra 08, Bloco B60, Sala 240 - ED. VENÂNCIO 2000
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	SAM (setor de administração municipal) BL "I" EDIFÍCIO SEDE PROCURADORIA- GERALDO DF - SUBSOLO - ASA NORTE - Atrás do Palácio do Buriti - BRASÍLIA-DF
4033	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SGON - QUADRA 05 - lote 23 - cep:70.610-650 - Brasília - DF
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	SGON - Quadra 05 - Lote 795 - Anexo1 CEP: 70.610-650
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	SGON QUADRA 05 LOTES 2/7 ASA NORTE BRASÍLIA DF
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Centro de Suprimento e Material-CESMA localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4 lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar ? Brasília-DF
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	SETOR POLICIAL SUL - SETOR DE ÁREAS ISOLADAS SUDOESTE - Área Especial nº 04 - CEP:70.610-200
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	SIA TRECHO 02 - LOTE 1835/1845 - 1º ANDAR
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	SGAP, LOTE 06, BLOCO G, SIA/DF - Parque de Apoio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal
64	FEPCS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPCS
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	Parque Estação Biológica - Ed. Sede - Asa Norte - CEP : 70.770-914 ponto de Referência: logo Atrás do atacadão da asa norte
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	SAIN -PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA, ED. EMATER - ASA NORTE - CEP: 70.770-915 - BRASÍLIA-DF
80	SEE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SIA SAP - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO/ SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS - LOTE E - CEP: 71.215-000
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	SIA - Trecho 01 - Áreas de Serviços Públicos - Módulo I - CEP: 71.200-010
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	SGAN - QUADRA 05 - LOTE 23 - ASA NORTE
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Núcleo de Almoxarifado - Parque Rodoviário - Rodovia DF-001, km 1- Sobradinho/DF
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	QNG 08 ÁREA ESPECIAL 16 - TAGUATINGA NORTE
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	Área Especial 3/5 - Setor Norte Brazlândia/DF (Entrequadra)
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	ÁREA ESPECIAL PARA INDÚSTRIA Nº03 - LOTES 07/10 - SETOR DE GRANDES ÁREAS - SOBRADINHO - DF
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	QE 25 AREA ESPECIAL 01 CAVE Pátio de Obras - Guará II
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	Área Especial H - Lote 08 - Cruzeiro Velho - Cep:70.640-680
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	PRAÇA CENTRAL ÁREA ESPECIAL LOTE 01- SEDE
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	QS 119/121 - Área Especial - Subcentro Oeste - Samambaia Sul
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	Área Especial S/N - Quadra 101 - conjunto 08 - Bairro Residencial Oeste - São Sebastião
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	Avenida Vargem da Bênção - Quadra 103 - Chácara nº 03 - Recanto das Emas
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	Rua dos Transportes - QR02, PUE VII- Candangolândia - Cep:72.000-000
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional - Asa Norte, Brasília
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	SGON Quadra 5 - BLOCO B - Lote 23 - ASA NORTE
193	FAPDF - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA Lote 04, 3º andar - GRANJA DO TORTO- DF, 70636-000
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	ÁREA ESPECIAL - SMDB, ESTAÇÃO ECOLÓGICA JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, BAIRRO: LAGO SUL, BRASÍLIA-DF.

UO	ÓRGÃO	ENDEREÇO
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	Avenida das Nações - Via L-4 Sul
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	SCS Qd 04 ed. luiz carlos botelho, 7º andar
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	EPPR - ESTRADA PARQUE PARANOÁ (DF-005) AREA ESPECIAL N° 2 - PARQUE DE SERVIÇOS, VARJÃO
307	RA-JB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO Avenida das Paineiras entre quadras 3/5, Bloco A segundo andar Edif. Jardim Imperial - Jardim Botânico III-DF
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	DF 150 - Km 12 - Quadra 11- lote especial-feira S/Nº- Engenho Velho
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SCN - Quadra 01 - Bloco A - 19º ANDAR - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília-DF
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	SAAN, Quadra 01, Lote C, 2º andar Brasília/DF
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	SIA SUL, TRECHO 17, RUA 07, LOTE 45.
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	SIA - TRECHO 06 -LOTES 240/260 - CEP: 71.205-206
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Anexo do palácio do buriti 14º andar sala 1405
4006	DF-PREVICOM - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers. Torre Norte Sala 1226 CEP 70.715-900 - Asa Norte, Brasília - DF, 70715-900
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	SDC Eixo monumental Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães 1º andar - Brasília - df
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	Palácio do Buriti, Ed. Anexo, 8º andar - sala 810
4012	SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	SIA Trecho 3/4 lote 1545/1555
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	Palácio do Buriti, 1º andar, sala P-60. Brasília- DF
4019	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	SAS Quadra 2, Lote 1A, Asa Sul, Brasília - DF
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	SHA Conjunto 04 Área Especial Nº 01 - ARNIQUEIRA - DF
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	SBS QUADRA 02 BL G LOTE 13 - Asa Sul, Brasília - DF
4030	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	PARQUE TECNOLÓGICO BIOTIC, BLOCO B, 2º ANDAR - GRANJA DO TORTO

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE DEMANDA POR ÓRGÃO

Nº 1 e 2 - Código: 3.3.90.30.07.111.0004		
ÁGUA, Descrição: potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, Unidade de Fornecimento: garrafão com 20 litros. - Unidade: garrafão		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	40.117
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	31.695
4033	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	30.000
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	20.400
80	SEE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	18.000
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	15.000
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	14.400
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	14.250
4012	SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	9.100
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	9.000
14	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	8.100
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	7.422
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	6.465
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	6.000
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	4.500
64	FEPCS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	4.410
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	4.000
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	3.784

Nº 1 e 2 - Código: 3.3.90.30.07.111.0004		
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	3.456
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	3.072
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	3.000
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	2.800
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	2.763
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	2.500
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	2.500
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	2.040
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1.800
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1.500
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1.400
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	1.155
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	1.100
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	1.000
193	FAPDF - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	900
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	832
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	720
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	600
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	600
4030	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	600
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	520
4019	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	480
307	RA-JB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	472
4006	DF-PREVICOM - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	450
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	300
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	250
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	240
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	180
54	PMDf - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	175
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	144
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	125
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	110
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	100
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	6
TOTAL POR ITEM		284.533
Nº 3 e 4 - Código: 3.3.90.30.19.111.0005		
GARRAFÃO RETORNÁVEL, Descrição: vasilhame plástico, com capacidade de 20 litros, para água mineral potável de mesa, transparente, vazio, com no mínimo 80% de sua vida útil. - Unidade: unidade		
UO	Órgão	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	2.670
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	2.505
80	SEE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1.000
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	780
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	300
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	300
14	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	203
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	200
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	192
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	190
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	154
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	150
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	125
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	120
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	120
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	100
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	100
4033	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	90
64	FEPCS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	75
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	60
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	60
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	60
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	50
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	40
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	40
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	40
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	30
54	PMDf - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	30
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	30

Nº 1 e 2 - Código: 3.3.90.30.07.111.0004		
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	25
193	FAPDF - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	20
4019	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	20
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	20
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	20
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	13
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	10
307	RA-JB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	10
4030	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	10
4006	DF-PREVICOM - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	3
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	3
TOTAL POR ITEM		9.980

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP-Nº 023/2023- COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF

ANEXO II -DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEPLAD/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/2023, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

Item	qtd	Descrição	Un. Fornecimento	Marca/Modelo/Referência	Vr. Unitário	
1	213.400	***AMPLA CONCORRÊNCIA***ÁGUA, Descrição: potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, Unidade de Fornecimento: garrafão com 20 litros.	Garrafão		R\$	
2	71.133	***COTA RESERVADA***ÁGUA, Descrição: potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, Unidade de Fornecimento: garrafão com 20 litros.	Garrafão		R\$	
3	7.485	***AMPLA CONCORRÊNCIA***GARRAFÃO RETORNÁVEL, Descrição: vasilhame plástico, com capacidade de 20 litros, para água mineral potável de mesa, transparente, vazio, com no mínimo 80% de sua vida útil.	Unidade		R\$	
4	2.495	***COTA RESERVADA***GARRAFÃO RETORNÁVEL, Descrição: vasilhame plástico, com capacidade de 20 litros, para água mineral potável de mesa, transparente, vazio, com no mínimo 80% de sua vida útil.	Unidade		R\$	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$

Prazo de entrega: de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato ou ordem de serviço;

Validade da proposta : 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que estamos cientes e que cumprimos á com os prazos, as condições e todas as obrigações e demais exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos;

Declaramos que o produto ofertado será entregue no prazo e nas condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Declaramos que o produto ofertado possuirá a garantia e a validade conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

OBS.: SEGUE ANEXO A NOSSA PROPOSTA:

- Laudo de teste da água ofertada, expedido pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais (REDE LAMIN) ou laboratório credenciado, pertencente à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), em acordo com o art. 4º da Portaria SEI nº 819, de 3 de dezembro de 2018, do Departamento Nacional De Produção Mineral (DNPM);
- Rótulo ou etiqueta do produto ofertado, conforme Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999, do DNPM, e suas alterações;
- Decreto de Autorização de Lavra da água ofertada, conforme determina o art. 25 do Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945, e suas alterações;
- Documento probatório de que possuímos compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012; e
- Declaração de que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP- Nº 023/2023- COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF

ANEXO III -DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº _____._____.

Pregão Eletrônico nº ____/20__

No dia ____ de _____ de 20__, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal- SEPLAD/DF**, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8495/8452, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e dos Decreto Federal nº 10.024/2019 e **Distrital 39.103/2018**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

Este Registro de Preços tem vigência de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico _____._____/____ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da **Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal- SEPLAD/DF** e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEPLAD/DF
[autoridade da SEPLAD/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP- Nº 023/2023- COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF

ANEXO IV -DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

TERMO PADRÃO 07/2002
Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____/____, nos termos do Padrão nº 07/2002.
Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal- SEPLAD/DF, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até ____ dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (fls. ____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constata do Edital subitem _____, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item 20.5.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. Permitir, dentro das normas, o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

10.5. Promover, por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da lei distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
- ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;
- iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6. Conforme subitem 8 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da contratada:

11.6.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

11.6.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.6.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.6.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.6.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.6.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

11.6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.6.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.6.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.6.11. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, conforme:

11.6.11.1 Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA n.º 717, de 1º de julho de 2022;

11.6.11.2 Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA n.º 724, de 1º de julho de 2022;

11.6.11.3 Instrução Normativa - IN da ANVISA n.º 161, de 1º de julho de 2022, Anexo I, item 24 - Águas Envasadas;

11.6.11.4 Portaria DNPM n.º 387, de 2008, e respectivas alterações;

11.6.11.5 Normas Técnicas Brasileiras (NBR) 14222:2019, 14328:2011, 14637:2011 e 14638:2011 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

11.6.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEPLAD/DF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

1. _____

Matrícula:

2. _____

Matrícula:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP- Nº 023/2023- COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF**ANEXO V - DO EDITAL****DAS PENALIDADES****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II**Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p. 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação da contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p. 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho,

calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p. 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666 de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – DODF de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação da contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação do contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Economia, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP- Nº 023/2023- COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF

ANEXO VI - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/201__ – COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD/DF, em atendimento à Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) a empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/201__ – COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD/DF.

Brasília, ____ de _____ de 201__.

representante legal do licitante

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP-Nº 023/2023- COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF

ANEXO VII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Coordenação de Licitações /SCG/SPLAN/SEPLAD/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF,

Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461



Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS - Matr.0261427-8, Pregoeiro(a), em 30/03/2023, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **108831289** código CRC= **920C17F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF

3313-8494/8461/8453

00040-00034581/2022-58

Doc. SEI/GDF 108831289